



PROCESSO TC nº 05.900/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Geneton Diniz de Lima**, matrícula nº 270.166-9, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, que contava, à época, com 50 anos, 04 meses e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 66 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 0513] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 05.900/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Geneton Diniz de Lima**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1959/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.900/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Geneton Diniz de Lima**, matrícula nº 270.166-9, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0513], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 09:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2023 às 11:51



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 13:14



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO